

Greves de aviso são permitidas!

“As greves de aviso convocadas pelos sindicatos são permitidas após o fim do período de paz social obrigatória, incluindo durante as negociações coletivas ainda em curso”

(BAG [Tribunal Federal do Trabalho alemão] de 12-09-1984).

“As próprias partes outorgantes da convenção coletiva decidem quando as negociações estão esgotadas”

(BAG de 21-06-1988).

- A greve é um **direito fundamental** para fazer valer as nossas reivindicações (n.º 3 do artigo 9.º do *Grundgesetz*, Lei Fundamental alemã).
- A participação numa greve legítima **não constitui uma violação do contrato de trabalho**. São proibidas quaisquer sanções pelo empregador devido à participação numa greve! **O empregador cujos trabalhadores estão em greve não pode advertir nem despedir trabalhadores grevistas!** Após o fim da greve existe um **direito à permanência no emprego**.
- Durante a greve, as relações emergentes do contrato de trabalho ficam suspensas. Durante esse período, os trabalhadores não têm de prestar trabalho e **não estão subordinados ao poder de direção do empregador**. Não há direito a retribuição durante o período de greve. Os membros dos sindicatos recebem um subsídio de greve.
- **A imposição de horas extraordinárias** devido à participação na greve é ilegal e nula.
- Não há qualquer obrigação de **compensar** as horas de trabalho perdidas devido à greve.
- Nas lutas laborais o empregador não pode organizar unilateralmente os chamados **“Notdienstarbeiten” (serviços mínimos)** e obrigar determinados trabalhadores a prestá-los (BAG de 30-03-1982–1 AZR 265/80 e LAG Hannover [Tribunal Superior do Trabalho de Hannover] de 01-02-1980–2 Sa 110/79, bem como de 22-10-1985–8 Sa 32/85). A definição das modalidades de um serviço mínimo motivado pela luta laboral é - pelo menos inicialmente – uma tarefa comum do empregador e do sindicato que convocou a greve (BAG de 31-01-1995–1 AZR 142/94). Qualquer declaração de sujeição pré-redigida é nula. Os serviços mínimos apenas podem, aliás, ser exigidos para conservar a substância da propriedade, **mas não para manter o funcionamento da empresa** (BAG de 30-03-1982–1 AZR 265/80).
- **A recusa de realizar as tarefas a cargo de trabalhadores em greve não é uma recusa de trabalho injustificada** (BAG de 25-07-1957).
- Para garantir que a greve decorre sem problemas, de forma ordeira e com êxito, todos os colegas devem cumprir as **instruções da comissão de greve**.
- A comissão de greve decide sobre o termo e/ou a interrupção da greve.

